

Nesta Edição

Aprovado Projeto de Lei
que Dispõe sobre a
regulamentação do serviço
de frete de carga no
Município

Pág: 03

Aprovado Projeto que
dispõe sobre
a **Semana de Sensibilização
à Perda Gestacional,
Neonatal e Infantil**

Pág: 03

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Reuniões Plenárias reabrem para a presença de cidadãos

A Câmara Municipal de Itaúna, mediante deliberação da Comissão Temporária para planejamento estratégico de contenção da propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, lançou nesta segunda-feira (18) uma Portaria flexibilizando as medidas de prevenção ao Coronavírus durante as reuniões plenárias.

As sessões, antes abertas apenas para a presença dos parlamentares da Casa e algumas participações populares, agora também permitirá a presença de cidadãos na plateia.

No entanto, o acesso do público externo às reuniões plenárias terá a limitação de 30% da capacidade de assentos do Plenário e a entrada deverá ser precedida de inscrição prévia, a ser realizada presencialmente, até as 17h do dia anterior à reunião ordinária ou extraordinária.

Os cidadãos que desejarem assistir às sessões deverão ir munidos de seus comprovantes vacinais contra a COVID-19, corresponde à 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

camara@cmitauna.mg.gov.br



**A vacina chegou!
Mas a Covid-19
ainda não
acabou**



Vaccine-se e continue mantendo todas as medidas de prevenção contra a Covid-19



**Use máscara corretamente.
Cubra a boca e nariz.**



**Higienize as mãos com frequência.
Lave com água e sabão...**



...OU use o álcool gel



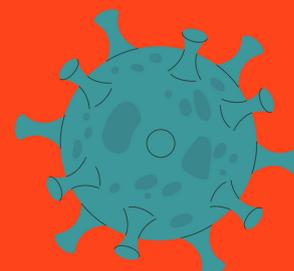
**Mantenha os locais arejados
Sempre que possível dê preferência a locais ao ar livre**



Sempre que possível mantenha a distância mínima de dois metros das outras pessoas



Até que a maior parte da população esteja imunizada precisamos continuar a nos proteger





Aprovado Projeto de Lei que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de frete de carga no Município



De autoria do vereador Antônio José da Faria Júnior (DaLua), o Projeto de Lei tem como objetivo criar regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas, o denominado “Serviço de Frete” no âmbito do Município de Itaúna, excetuando as cargas vivas, nocivas e perigosas, constante da legislação de trânsito.

Aplicam-se ao Serviço de Frete com o veículo destinado ao transporte de carga, que pode transportar 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e que se enquadram, dentre os listados no CTB-Código de Trânsito Brasileiro, somente veículos com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú e similares.



Aprovado Projeto que dispõe sobre a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil

O Projeto de autoria do Vereador Léo Alves institui e inclui no Calendário Municipal a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Os objetivos da semana são: dar visibilidade a problemática da perda gestacional, neonatal e infantil; lutar pelo respeito ao luto de mãe e pai que passaram por essa experiência; contribuir com a sensibilização do tema, disseminar informações para pais, familiares e profissionais da área de saúde e sociedade em geral, a fim de evitar estas fatalidades, além de promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil, e orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

A data referida poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilha para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da perda no período pré, peri, neonatal e infantil, na vida da família enlutada, promovendo a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

PORTARIA Nº 52/2021

Dispõe sobre a flexibilização das medidas preventivas de combate à propagação do Coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os artigos 15, 17, inciso II e 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do coronavírus, que reúne-se de forma virtual;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Temporária para planejamento estratégico de contenção da propagação do coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, criada pela Portaria nº 34/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Reiterar o uso obrigatório de máscara de proteção em todas dependências da Câmara Municipal, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes, tomando os cuidados de esterilização cabíveis, sendo medida a temperatura corporal na entrada, sem exceção.

Art. 2º Estabelecer que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa deverão ser realizadas com a presença de público externo, sendo transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCRfTQvLMTGdFan0CmqXzSIg>).

§ 1º - A quantidade de pessoas do público externo não excederá a 30% da capacidade de assentos do Plenário e a entrada deverá ser precedida de inscrição prévia, a ser realizada presencialmente, até as 17:00 h do dia anterior à reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - O acesso do público externo às reuniões plenárias ficará sujeito à apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19, corresponde à 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

I - Serão aceitos como comprovantes vacinais:

a) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado ou digital, emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Instituto de Pesquisas Clínicas ou outras Instituições Governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 18 de outubro de 2021, revogando todas as demais Portarias que tratam da contenção ou flexibilização das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna(MG), 18 de outubro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2021.10.18 13:19:12 -03'00'

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 53/2021

Altera Membro de Comissão Permanente da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica e artigo 20 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a comunicação recebida na data de 05 de outubro de 2021, noticiando a saída da Comissão de Direitos Humanos, pelo acúmulo de trabalho em causas públicas, por parte do edil Antônio de Miranda Silva;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os membros da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Art. 2º. A Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente será com-posta pelos seguintes edis:

- Leonardo Alves dos Santos
- Ener Batista Morais Moreira
- Aristides Ribeiro de Carvalho Filho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna, 19 de outubro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2021.10.19 16:29:27 -03'00'

Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos

Presidente do Poder Legislativo Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

**Dispõe sobre a exoneração do servidor
FABRÍCIO BARBOZA SIMONINI do cargo de provimento
em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – o servidor **FABRÍCIO BARBOZA SIMONINI**, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 052/2021, de 06 de abril de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em face de ter assessorado o Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 13 de outubro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

**Dispõe sobre a nomeação de
KARINE ALVES SILVA PENIDO para ocupar o cargo em
comissão de “Assessor de Vereador com Deficiência”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – KARINE ALVES SILVA PENIDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Vereador com Deficiência”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018” c/c o “Parecer Administrativo, datado de 07 de outubro de 2021”, exarado pela Procuradoria do Legislativo Itaunense e, assim, assessorar o Vereador Giordane Alberto Carvalho.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 22 de outubro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG**

Reunião Ordinária – 19 de outubro de 2021

- **Requerimento** dos vereadores Antônio de Miranda Silva, Edênia Alcântara, Gustavo Dornas Barbosa e Márcia Cristina S. Santos, solicitando convocação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço, Sr. Rosse Andrade Silva, para comparecer ao Plenário durante a reunião ordinária do dia 26 de outubro de 2021, para prestar esclarecimentos sobre denúncias feitas pelo servidor Nivaldo Júnior, acerca de contratos de asfaltamento de estradas da zona rural, e sobre vídeo-denúncia contendo conversa entre dois ex-funcionários da Secretaria de Infraestrutura (sr. Getúlio e Sr. José Geraldo de Oliveira).
- **Requerimento** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando reserva do plenário para audiência pública no dia 04 de novembro, às 19 horas, para debate sobre as Políticas Públicas para a Juventude.
- **Ofício 01/2021**, do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando que o restante dos recursos enviados pelo Governo Federal para combate ao Covid-19 sejam “aproveitados” para o Instituto Paraíso Inpar, que presta serviços de equoterapia a pessoas com deficiência.
- **Requerimento** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, solicitando realização de uma audiência pública para debater sobre o impacto do projeto do novo Código Tributário no Município.
- **Requerimento** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando sejam convocados o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Educação para comparecerem à reunião plenária do dia 26 de outubro, para prestar esclarecimentos sobre a paralisação da obra da creche do bairro Santa Edwiges.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre a execução orçamentária das emendas impositivas de sua autoria apresentadas ao Orçamento do exercício 2021.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre o valor arrecadado pelo Saae no último mês pelo método de cobrança de consumo mínimo e após a aplicação do método de consumo efetivo.
- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Carvalho Filho, sobre o processo de regularização do bairro Mamonal.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre o local de armazenamento do acervo do Museu Municipal.

- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre o motivo da paralisação das obras da creche do bairro Santa Edwiges, bem como sobre a previsão para retomada da obra e estimativa de conclusão.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre a lista dos terrenos que estão sendo utilizados como ponto irregular de descarte de resíduos.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre as notificações e multas aplicadas à empresa SR Construtora, relativas ao terreno do bairro Pio XII utilizado pela empresa para descarte de resíduos de forma irregular.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre o orçamento total previsto para a execução da obra da creche do bairro Santa Edwiges.
- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, sobre o valor do metro cúbico de água cobrado pelo Saae.
- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, sobre possível ligação irregular de rede esgoto à rede pluvial na rua Manoel Gonçalves, Centro.
- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre o último consolidado atualizado do Sistema de Informação da Atenção Básica do PSF do bairro Morada Nova II.
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - Instalação de placas proibindo estacionamento na Rua Altair Gonçalves Franco, em frente ao número 166, bairro Garcias;
 - Troca de lâmpada em poste da Rua Wenceslau Brás, bairro Cerqueira Lima;
 - Troca de lâmpada em poste da Av. Maria Celeste Cândido, bairro Aeroporto;
 - Manutenção do calçamento da Rua Nova Lima, bairro Parque Jardim;
 - Manutenção do calçamento da Rua Ênio Pereira de Carvalho, bairro Parque Jardim;
 - Troca de lâmpada em poste da Rua Deputado João Gomes Moreira, bairro São Bento;
 - Instalação de faixa e placa de carga e descarga em frente ao nº 1421 da Av. Jove Soares;
 - Manutenção do asfalto nas ruas Pará de Minas, Mateus Leme e Itatiaiuçu;
 - Troca de lâmpada em poste da Av. Lenhita, bairro Irmãos Auler;
 - Instalação de placa proibindo estacionamento na Rua Noé da Anunciação Prado, nº 395, bairro Universitário;
 - Poda de galhos de árvores na Av. Lenhita, 1488, bairro Irmãos Auler;
 - Asfaltamento da Rua Maria Alves Ferreira, bairro João Paulo II;

- Troca de lâmpadas na Rua Nonô Ventura, bairro Nogueirinha, por lâmpadas de led;
- Poda de árvore na Rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova;
- Troca de lâmpada em poste da Rua Paulo Gonçalves de Souza, bairro Recanto das Peixotas;
- Poda de árvore na Rua Ildeu de Queiroz, bairro Leonane;
- Asfaltamento da Rua Josephina Gonçalves de Abreu, bairro Cidade Nova;
- Tapa-buracos na Rua Goiás, bairro Piedade;
- Tapa-buracos na Rua Josephina Gonçalves de Abreu, bairro Cidade Nova;
- Troca de lâmpada em poste da Rua Donana Lima, bairro Cerqueira Lima

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- Instalação de placa de carga e descarga na Av. Jove Soares, em frente ao número 1240;
- Vistoria nas obras de abertura de um novo bairro acima das ruas Gabriel da Silva Pedreira e Vasco Mendes, bairro Morro do Engenho;
- Calçamento das ruas do bairro Mamonal;
- Desentupimento de bueiros na Rua David Bernardes, bairro Veredas.

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:

- Destinação de mais um funcionário para otimizar os trabalhos no setor de convênios da Prefeitura;
- Limpeza e manutenção de bueiros nas ruas do bairro Aeroporto;
- Manutenção em bueiro na Rua Sete de Setembro, bairro Garcias;
- Manutenção da captação pluvial da Rua Cunha Quitão, bairro Chácara do Quitão;
- Melhorias na sinalização das ruas Afonso Pena e José Beba, bairro de Lourdes;
- Melhoria na iluminação da Praça Antônio Italiano, bairro de Lourdes.

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- Melhoria no asfalto das ruas Amianto e Topázio, bairro Padre Eustáquio;
- Sinalização de trânsito (placa de carga e descarga) na Rua Zulmira Alves de Abreu, bairro Vila Vilaça;
- Tapa-buracos na Av. Lenhita, bairro Padre Eustáquio;
- Construção de bueiro e boca de lobo na Rua José de Alencar, bairro Irmãos Auler;
- Realização do “Governo Itinerante” nos bairros de Itaúna.

- **Indicações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:

- Fiscalização em lote na Rua 24, bairro Santa Edwiges, onde está sendo descartado lixo sólido;

- **Indicações** do vereador Ener Batista Moraes Moreira, solicitando:

- Instalação de caixa d'água e manutenção na rede hidráulica no banheiro do Parque Ecológico Geração do Futuro, no bairro Morada Nova;

- **Indicações** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, solicitando:

- Limpeza da Rua Helena Nogueira de Moraes, bairro Cidade Nova II;
- Combate a animais peçonhentos e pragas na Rua José Corgosinho;
- Pintura de faixa de carga e descarga na Av. Jove Soares, nº 572, Centro;

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:
 - Asfaltamento da Rua Hélio Rodrigues, bairro Morro do Engenho.

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - Instalação de quebra-molas na Rua Cleider Ferreira de Faria, bairro Santa Edwiges II;
 - Instalação de iluminação nas ruas da comunidade do Mamonal;
 - Instalação de bueiro e canaleta na Rua 1, em frente ao Creva, comunidade rural de Lopes;
 - Elevação do calçamento da Rua 1, na comunidade rural de Lopes;
 - Expansão de rede elétrica na Rua, na comunidade rural de Lopes;
 - Tapa-buraco na Rua Safira, bairro Padre Eustáquio;
 - Melhorias na estrada do Sumidouro;
 - Implantação de bueiro em frente a ETE, na Rua João Otoni, bairro Santanense;
 - Melhorias na estrada de acesso ao Mamonal;
 - Corte de árvore em lote vago da Rua Lagoa da Prata, bairro Morro do Sol;
 - Reparos no calçamento da Av. Walter Mendes.

PROJETO DE LEI Nº III/2021

Autoria: Antônio José da Faria Júnior

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de frete de carga no âmbito do Município de Itaúna

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta e cria regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas denominado de Serviço de Frete, no âmbito do Município de Itaúna, excetuando as cargas vivas, nocivas e perigosas, constante da legislação de trânsito

§1º. As disposições desta Lei aplicam-se ao Serviço de Frete com o veículo destinado ao transporte de carga, que pode transportar 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e que se enquadram, dentre os listados no CTB- Código de Trânsito Brasileiro, somente veículos com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú e similares.

§ 2º. Para fins da presente Lei, equipara-se ao Serviço de Frete, no que couber, o transporte de cargas realizado por pessoa física ou pessoa jurídica com veículo próprio, de terceiros ou arrendado.

Art. 2º. A autorização administrativa para a exploração do Serviço de Frete será concedida por ato do Órgão Gerencial, após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas nesta Lei.

§1º. O Termo de Autorização será fornecido por inscrição municipal.

§2º. O Órgão Gerencial é formado pela seguinte estrutura:

- I- pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade do Poder Executivo responsável pela administração do trânsito e transporte do Município;
- II - pelos Agentes de Fiscalização, que são os servidores responsáveis por fiscalizar, autuar e aplicar as medidas cabíveis, pelo cumprimento das leis e demais normas aplicáveis para a execução do Serviço de Frete.

Art. 3º. O Termo de Autorização terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 4º. Para aquisição do primeiro Termo de Autorização e nas renovações, o requerente deverá apresentar ao Órgão Gerencial os seguintes documentos:

I - CRLV- Certificado de Licenciamento de Propriedade do Veículo:

a) na categoria aluguel;

b) em nome do condutor ou de terceiros, desde que mediante contrato de compra e venda, aluguel ou comodato, com assinatura reconhecida em cartório.

II- Laudo de Inspeção Veicular emitido por empresa especializada;
III- CNH- Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas;
IV- Alvará de localização ou Alvará de Atividade;
V- demais documentos que se fizerem necessários para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 5º. Os veículos utilizados no Serviço de Frete deverão , cumulativamente:

I - apresentar, em local de fácil visualização, o Termo de Autorização, e
II - possuir, sob guarda do motorista, os seguintes documentos:
a) Termo de Autorização e Alvará de Localização ou Atividade;
b) CNH- Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas.

Art. 6º. O local de permanência dos veículos, a espera de frete ou não, deverá passar por vistoria do Órgão Gerencial, que poderá aprovar ou não, podendo definir restrições ou melhorias, ficando proibido o uso da via pública como local de guarda e permanência prolongada, exceto períodos de prestação de serviço, conforme legislação vigente.

Art. 7º. As penalidades para as infrações desta Lei serão estabelecidas através do Código Disciplinar, conforme Anexo Único.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações estabelecidas para a correta execução do Serviço de Frete sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III - cassação do Termo de Autorização.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada nos casos cuja infração for de natureza leve e que não haja reincidência na mesma infração caso a autoridade que autorizou o serviço entenda ser esta a medida mais educativa.

§ 2º. A penalidade de cassação será aplicada mesmo que a autorização tenha sido renovada, haja vista o prazo para a conclusão do processo administrativo.

§ 3º. Aplicada a penalidade de cassação do Termo de Autorização, o interessado poderá obter nova autorização decorrido o período de 02 (dois) anos, desde que se submeta a todos os procedimentos exigidos na legislação municipal vigente.

§ 4º. As penalidades de natureza pecuniária e as demais previstas nesta Lei são aplicáveis aos Serviços de Frete, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. A aplicação da penalidade de cassação do Termo de Autorização somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de maio de 2021.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador

ANEXO ÚNICO CÓDIGO DISCIPLINAR

GRUPO "A":

A-01 - Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;

A-02 - Estacionar veículo em via pública, caracterizando ponto de frete ou ponto de espera de serviço ou fazer ponto em locais não aprovados pelo Órgão Gerencial;

A-03 - Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;

A-04 - Deixar de manter atualizados os dados cadastrais junto ao Órgão Gerencial;

A-05 - Não tratar o público com polidez e urbanidade;

A-06 - Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;

A-07 - Utilizar via pública como local de guarda e permanência prolongada do veículo;

A-08 - Realizar transbordo de carga ou baldeação sem autorização do Órgão Gerencial.

Penalidade: Advertência escrita

GRUPO "B":

B-01 - Alterar as características originais do veículo;

B-02 - Deixar o titular da autorização de prestar informações ao Órgão Gerencial sobre motoristas em serviço ou documentos obrigatórios, quando solicitados;

B-03 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Gerencial;

B-04 - Não permitir ou dificultar que o Órgão Gerencial faça o levantamento de informações ou realização de estudos;

B-05 - Deixar de atender a convocação expedida pelo Órgão Gerencial;

B-06 - Efetuar serviço de frete de carga sem alvará do Município;

B-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "A".

Penalidade: Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFP)

GRUPO "C":

C-01 - Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento,

salvo em casos de vias sem condições de tráfego;

C-02 - Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;

C-03 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir irregularidades detectadas no veículo;

C-04 - Falta ou defeito de equipamento obrigatório;

C-05 - Ameaçar ou agredir verbalmente o público, os agentes ou outro condutor;

C-06 - Dificultar a ação da fiscalização;

C-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "B".

Penalidade: Multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFP)

GRUPO "D":

D-01 - Apresentar documentação rasurada ou irregular;

D-02 - Efetuar o serviço remunerado sem ser autorizado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;

D-03 - Permitir que motorista não habilitado opere o serviço de frete;

D-04 - Efetuar o serviço remunerado de transporte de passageiros sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;

D-05 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "C".

Penalidade: Multa de 02(duas) Unidades Fiscais Padrão Municipal (UFP)

GRUPO "E":

E-01 - Agredir fisicamente o usuário, agente ou outro condutor;

E-02 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;

E-03 - Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;

E-04 - Portar ou manter arma de uso ilegal no veículo;

E-05 - Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com o previsto pela legislação de trânsito;

E-06 - Usar o veículo para a prática de crime;

E-07 - Adquirir vínculo empregatício na rede pública ou privada.

Penalidade: Multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Padrão Municipal (UFP) e Cassação da Autorização

JUSTIFICATIVA

A atividade de transporte privado de pequenas cargas encontra-se profundamente inserida nos hábitos da população itaunense. E no momento em que vivemos, um momento de pandemia, onde várias pessoas perderam seus empregos e tiveram que se “ reinventarem” e , bem como muitas pessoas passaram a ficar mais tempo em suas casas dependendo de vários serviços de entregas, concordamos que é de bom aviltre regulamentar tal atividade.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Itaúna, 24 de maio de 2021.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador

PROJETO DE LEI 188/2021

Autoria: Leonardo Alves

Dispõe sobre a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaúna a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compete o dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A semana de Sensibilização à Perda Gestacional Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I – Dar visibilidade a problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II – Lutar pelo respeito ao luto de mãe e pai que passaram por essa experiência;
- III – Contribuir com a sensibilização do tema, disseminar informações para pais, familiares e profissionais da área de saúde e sociedade em geral, a fim de evitar estas fatalidades;
- IV – Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V – Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;
- VI – Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas;

Art. 2º A data a que se refere ao *art.1* poderá ser celebrada com reuniões , palestras e divulgação de cartilha para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da perda no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei será obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino, serviços de saúde e apoio jurídico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões, 30 de agosto de 2021

Leonardo Alves dos Santos
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir a "Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil", que ocorrerá anualmente, no dia 15 de outubro. Falar sobre a morte continua sendo um tabu, ainda mais quando se trata do luto materno, na possibilidade de pais enterrarem seus filhos recém-nascidos, ou mesmo aqueles que morrem enquanto estão dentro da barriga de suas mães. Neste momento, muitas delas ouvem coisas que as deixam mais deprimidas, pois muitas pessoas minimizam essa dor pelo simples fato de ser um bebê e que a tristeza pode acabar com a vinda de outra criança.

É claro que o nascimento de outro bebê vai trazer alegria, mas não vai apagar a tristeza que os pais enlutados passaram com a interrupção brusca de um sonho que não se finalizou, sendo um momento muito difícil, no qual é preciso que possam contar com uma rede de apoio que os ajudem a enfrentar essa realidade tão dolorosa.

Importante chamar a atenção da sociedade para o fato de que uma das principais dificuldades das famílias, sobretudo no caso de perda gestacional e neonatal, é quando se atribui ao bebê que morreu "menor importância" do que aquela dada a outras pessoas exclusivamente pelo fator de tempo de vida mais curto. Em muitos casos, eles perdem o direito a licença maternidade e paternidade devido ao óbito prematuro do filho e precisam retornar ao trabalho sem condições físicas e emocionais.

É preciso haver uma conscientização da problemática que cerca a perda gestacional e neonatal, sendo imprescindível o respeito ao luto das mães e pais que passam por isso, bem como dignificar o sofrimento e contribuir com a sensibilização do tema, disseminando informações, e o meio encontrado para dar a devida visibilidade foi propor a criação da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Esta data é uma linda oportunidade para pais e mães recordarem de seus filhos que hoje vivem em outro plano, assim como para que haja entendimento e conscientização sobre o impacto que a perda de um filho causa a uma família.

Ante o exposto diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala de sessões, 30 de agosto de 2021

Leonardo Alves dos Santos
Vereador – PODEMOS

MOÇÃO N° 19/2021

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autor: Leonardo Alves Dos Santos

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, através de seus edis que assinam abaixo, apresenta MOÇÃO DE APLAUSOS a todos os Servidores Públicos de Itaúna pela sua dedicação, comprometimento e excelente trabalhos prestados.

JUSTIFICATIVA

Dia 28 de outubro é dia do Servidor Público. A presente homenagem é fruto de reconhecimento desta casa Legislativa, em observar e valorizar todo o empenho e dedicação do funcionalismo público pela qualidade dos serviços prestados em todos os níveis da administração municipal, desde aqueles que estão em contato direto com a população, nos postos de saúde, na educação, nas creches, na infraestrutura e nos demais atendimentos, até aqueles que trabalham internamente na coordenação e administração dos trabalhos.

Os Funcionários Públicos de Itaúna são de suma importância para o desenvolvimento e a consolidação de nosso Município, pois têm como essência, servir aos munícipes, sem qualquer distinção, cada um em sua esfera de atuação. É sempre bom lembrar a função nobre que tem aqueles que trabalham no serviço público. Impossível falar dos servidores públicos sem citar sua dedicação e perseverança para desempenhar sua função durante toda sua carreira, por tal razão, como profundos conhecedores das constantes lutas, anseios e dos sonhos desta classe laboriosa, venho através desta moção, demonstrar o reconhecimento e gratidão aos servidores municipais, que são as peças fundamentais desta engrenagem que é a Administração Pública.

Por esses motivos explanados acima,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos a todos Servidores Públicos de Itaúna, por seus relevantes serviços prestados.

Itaúna, 21 de outubro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro Edênia Ribeiro Alcântara
Vice-Presidente Secretária da Mesa

RESOLUÇÃO Nº 38/2021

Autoria: Alexandre Campos

**Concede o Título de Cidadão Honorário
de Itaúna ao sr. Marcos Henrique Caldeira Brant**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Senhor Marcos Henrique Caldeira Brant, pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

Art. 2º A entrega do título será feita na Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção e Diagramação:
Larissa Miranda

Supervisão:
Jornalista Hudson Rodrigues
Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.